



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 6 de agosto de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.574/2025, da Presidência da República, que revogou o Decreto nº 10.770/2021 e instituiu a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI), como forma de pretensamente regulamentar a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Todavia, o novo decreto constitui um grave retrocesso na proteção dos direitos fundamentais, em especial o direito à vida, ao excluir do texto legal qualquer menção ao nascituro como sujeito de direitos.

Entendemos que o referido ato normativo do Poder Executivo exorbita do poder regulamentar conferido ao Presidente da República, de modo a atrair a competência exclusiva deste Congresso Nacional para sustá-lo por meio de decreto legislativo, nos termos do art. 49, inciso V, da Lei Magna.

Isto porque a Lei nº 13.257, de 2016, ao dispor sobre as políticas públicas para a primeira infância, em nenhum momento exclui de sua proteção o nascituro. Ao contrário, a preocupação do diploma legislativo com o

indivíduo ainda em desenvolvimento dentro do útero materno é evidente, visto que dispõe expressamente que as gestantes devem receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis e, por várias vezes, traz termos como “gestação” e “pré-natal” e apresenta determinações relativas à gestante e ao período compreendido entre a concepção e o nascimento.

Essa atenção ao nascituro também é corroborada pelo fato de que o Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021, que regulamentava a Lei nº 13.257, de 2016, antes de ser revogado pelo Decreto nº 12.574, de 2025, previa já em seu art. 1º que a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância visava à *melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos*.

O Decreto revogado ainda trazia disposições importantíssimas sobre *i)* proteção e promoção do nascimento seguro; *ii)* atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto e ao nascimento; *iii)* acompanhamento da gestação de risco e do nascimento; *iv)* oferta de exames do pré-natal, com o objetivo de diagnosticar precocemente as afecções maternas e fetais; entre outras.

O Decreto nº 10.770/2021 estabelecia um marco histórico ao reconhecer a criança, desde a concepção, como merecedora de proteção integral pelo Estado, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88). Já o novo decreto, ao restringir as políticas públicas apenas ao período pós-natal, nega a existência jurídica e a vulnerabilidade do nascituro, abrindo caminho para interpretações que favorecem práticas atentatórias à dignidade humana.

Diferentemente do Decreto revogado, que, como dito, previa proteção à saúde da criança desde a gestação até os seis anos de idade, o Decreto nº 12.574, de 2025, viola o disposto na Lei nº 13.257, de 2016, pois, de forma absurda, desconsidera os direitos assegurados aos nascituros, os quais eram amplamente reconhecidos e regulamentados pelo Decreto nº 10.770, de 2021. Para o novo Decreto regulamentador, nada tem relevância antes do nascimento da criança.

Além disso, o novo Decreto nº 12.574/2025 viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88), ao ignorar o ordenamento jurídico que protege a vida desde a concepção, conforme estabelece a Constituição Federal e é explicitamente reconhecido pelo Código Civil (art. 2º), interpretação também respaldada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, enfatizamos que extensos são os estudos que reforçam que, do período pré-natal aos primeiros anos de vida, o cérebro passa por uma fase determinante no seu desenvolvimento, e o impacto da qualidade do ambiente repercute em todo o curso de vida posterior. De fato, estudo realizado pelo Núcleo Ciência pela Infância consigna que, no período intrauterino, o cérebro começa a se desenvolver entre a segunda e terceira semana após a concepção, seguindo com a formação das primeiras células cerebrais, os neurônios e as conexões entre os neurônios. Assim, o desenvolvimento cerebral que permitirá a aprendizagem ao longo de toda a vida se inicia na gestação e tem especial relevância durante a primeira infância.

Nesse sentido, é impossível defender a proteção das crianças e de seu desenvolvimento integral na primeira infância e, ao mesmo tempo, excluir dessa proteção os nascituros. Ao fazer isso, o Decreto nº 12.574, de 2025, contraria não somente a Lei nº 13.257, de 2016, o que atrai a competência exclusiva do Legislativo para sustar seus efeitos, mas também afronta a ciência e a moral.

Ante o exposto, e observado que o Decreto nº 12.574, de 2025, excede a função regulamentar e acaba por inovar no ordenamento jurídico, extrapolando os limites da lei, rogamos aos nobres Pares que aprovem este Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO